



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI N. 646/2007, DE 21 DE MAIO DE 2007.**

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA  
COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL NO  
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS  
PARA OS CASOS QUE MENCIONA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

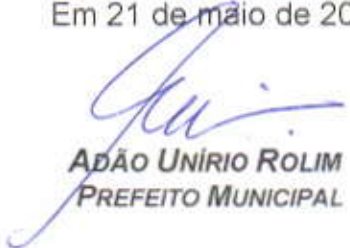
**Art. 1º** No ato da Posse, o servidor nomeado para o exercício de cargo efetivo ou em comissão apresentará, obrigatoriamente, além dos documentos exigidos na legislação específica, título eleitoral que contenha como domicílio eleitoral o Município de São Gabriel do Oeste - MS.

*Parágrafo único.* A disposição a que se refere este artigo aplica-se às nomeações nos quadros do Poder Executivo, suas autarquias e fundações e também do Poder Legislativo.

**Art. 2º** Os servidores já empossados têm o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei para apresentação da documentação constante do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS,  
Em 21 de maio de 2007.

  
**ADÃO UNIRIO ROLIM  
PREFEITO MUNICIPAL**



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**